



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 141/2021

Processo nº 004871/2021

Pregão Eletrônico nº 05/2021 – MUNICIPIO DE JAGUARÉ/ES.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **M.C. INFORMÁTICA LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

PREÂMBULO

I - **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, doravante denominado CONTRATANTE;

II - **M.C. INFORMÁTICA LDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 652, Bairro centro Desembargador dos Santos Neves, nº 194, Centro - Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal, **Sr. CARLOS ROBERTO SCHADES**, portador do RG nº 1.366.060-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 082.052.947-80, doravante denominada CONTRATADA.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **M.C. INFORMÁTICA LDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 652, Bairro centro Desembargador dos Santos Neves, nº 194, Centro - Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal, **Sr. CARLOS ROBERTO SCHADES**, portador do RG nº 1.366.060-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 082.052.947-80, doravante denominada CONTRATADA, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021 e Processo nº 003583/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de computadores, Código Remessa nº 021.038E060001.02.0012.**

Item	Descrição	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
01	COMPUTADOR COMPLETO Computador completo - com processador de 64 bits, frequência mínima de 3 ghz (sem a utilização de boost frequency ou turbofrequency), 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads; com 8 gb de memória ram ddr4, uma 1 (unidade de disco rígido ssd (solid state drive) m.2 pcie nvme com capacidade de armazenamento total de 256 gb, monitor com tamanho mínimo de 21 polegadas, sistema operacional Windows 10, garantia de 36 meses. Conforme descrição completa anexa ao termo de referência.	50	R\$ 4.150,00	R\$ 207.000,00
TOTAL				R\$ 207.500,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais)**.

3.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

3.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, que fica estipulado em 5,00% (cinco por cento), para cada lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses do fabricante para os equipamentos ofertados.

3.2 - Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. No item Notebook a bateria deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de garantia do fabricante on site;

3.3 A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante deste Termo Contrato. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo Contratual para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;

3.4 Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

3.5 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

3.6 No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

3.7 A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da secretaria de educação, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;

3.8 A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

3.9 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento como por exemplo: 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema;

3.10 Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;

3.11 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana;

3.12 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.13 O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

3.14 Todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RECISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:

a) - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6 - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

5.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Rua Travessa Pavão nº 80, Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão - ES, CNPJ: 36.350.346/0001-67.

5.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

5.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega da mercadoria.

5.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

5.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência se dará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esse contrato ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000190	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000229	11110000000
0000233	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000268	11110000000
0000272	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000278	11110000000
0000282	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000305	11130000000
0000311	11130000000
0000324	11130000000
0000329	11130000000
0000339	11130000000
0000344	11130000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavão@vilapavão.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

8.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

8.3 – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

8.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1- Os materiais licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do setor responsável, no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial (07 horas às 16 horas) e em dias úteis, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento;

9.3- Por ocasião da entrega, provisória, o fiscal de contrato terá prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: garantias, marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 2 (dois) dias. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos ou correção serão feitos pelo fornecedor.

9.3.1 – A entrega, somente será definitiva, após conferência do objeto, com a ordem de fornecimento.

9.3.2 - O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

9.4 - Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

9.5 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à SEME a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

9.6 – A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.

9.7 – Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

9.8 - Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada.

9.9- Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a Contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela Contratante, caso seja solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DENTENTORA DA ATA

10.1 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições no prazo e local indicados pela SEME, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEME, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.

10.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.5 - Comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

10.8 - Providenciar mão de obra necessária a carga e descarga de mercadorias.

10.9 - Custear frete referente à devolução de materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia.

10.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da Ata de Registro de Preços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.11 - Considerando a obrigatoriedade de publicação da Ata de Registro de Preços devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital do contrato** ou Ata de Registro de Preços a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

11.1- Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

11.2- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

11.3- Atestar o recebimento dos materiais licitados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato ou Ata de Registro de Registro de Preços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.5- Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.6- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.7- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo Contratual.

11.8- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.9- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.10- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas (as) no(s) fornecimento do(s) material(is), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.11- Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.12- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 - A inexecução da Ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no edital;

b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2. A PMVP aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

12.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Vila Pavão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMVP.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (a data da intimação do ato).

12.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados em ata, poderão sofrer revisões e alterações, conforme art. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 2013 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ORGÃO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será Gerida e fiscalizada pela Fiscal de contrato Sr. **JOSIMAR BICHI**, matrícula funcional nº 1784, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.949.876-20, residente e domiciliado na localidade Rua Camata nº 151, bairro Ondina- Vila Pavão, e na sua ausência, por motivo de Férias ou licenças, o responsável pela fiscalização será a servidora **CLECIA BUGE**, matrícula Funcional nº 1528, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na localidade Córrego do Estevão, zona rural- Vila Pavão.

14.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÕES

16.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1. A eficácia desta Ata, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Nova Venécia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Pavão - ES, 10 de dezembro de 2021.


UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE


CARLOS ROBERTO SCHADES
M.C. INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Viana

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.084/2019**Processo Administrativo nº. **12382/2018**.Concorrência Pública nº. **006/2018**.**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** DUTO ENGENHARIA EIRELI.**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 084/2019, firmado entre as partes, com base no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 20 de dezembro de 2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Viana/ES, 10 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 764270

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 141/2021**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** M.C. INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores, Código Remessa nº 021.038E0600001.02.0012.**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.**VALOR GLOBAL:** R\$ 207.500,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 180, 190, 229, 233, 268, 272, 278, 282, 305, 311, 324, 329, 339 e 334.

Vila Pavão, ES, 10/12/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 763815

RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2021**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL LTDA ME**OBJETO:** O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos de informática.**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.**VALOR GLOBAL:** R\$ 297.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 180, 190, 229, 233, 268, 272, 278, 282, 305, 311, 324, 329, 339 e 334.

Vila Pavão, ES, 10/12/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 763816

RESUMO DO CONTRATO Nº 140/2021**PROCESSO Nº 004225/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** M.C INFORMÁTICA LTDA - ME.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS.**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.**VALOR TOTAL:** R\$ 228.150,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 180, 190, 229, 233, 268, 272, 278, 282, 305, 311, 324, 329, 339 e 344.

Vila Pavão/ES, 10/12/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 763817

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

1º Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Vila Valério/ES - APAE.****Objeto:** Conjugação de esforços entre as partes, mediante cooperação financeira, com a finalidade desenvolver ações que promovam a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, trabalhando o empoderamento quanto aos seus direitos, reduzindo a exclusão social e fortalecendo vínculo familiar e comunitário**Alteração: CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Fica acrescido ao termo de Fomento nº 01/2021 o valor global de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais).****Amparo:** Processo Nº 1984, 2276, 2400 e 2371/2021.

Protocolo 763901

Vila Velha

COMUNICADO

A SEMPLAPE/PMVV, torna público que requereu da SEMMA/PMVV, através do processo nº 68059/2021, Licença Municipal Ambiental de Regularização (cód. 18.10), para o Parque da Baleia e, através do processo nº 71356/2021, Licença Municipal Simplificada (LMS) para a Requalificação do entorno da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, no Bairro Ponta da Fruta, município de Vila Velha/ES.

Protocolo 764345

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Montanha**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2021**O Fundo Municipal de Saúde torna público, que fica homologado o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 014/2021, em favor das empresas. CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME, DL DENTAL LTDA - EPP, EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, HOLY MED COM. PROD. MED. HOSPITALARES EIRELI ME, J B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, POSITIVA COMERCIAL LTDA, REDALMUS COMERCIAL LTDA, S2 SAUDE LTDA-ME E VIVAMED COM. E REP. MAT. HOSP. EIRELI ME
Objeto: Cujo objeto é Aquisição Materiais Médico, fisioterápico, ortopédico e Cirúrgico, objetivando a futura e eventual aquisição desses materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município Montanha- ES.

Montanha-ES, 10 de Dezembro de 2021.

Viviane Silva dos Santos

Gestora do FMS

Protocolo 763905

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOT. EST.: R\$ 269.861,03
DATA DA ASS.: 10/12/2021
PROCESSO: 022.771/2021
RECURSOS:

0170017010.0612200552.001 **FISCAL:** Dielson Soares de Oliveira (Titular) Valnei Azevedo Kock (Suplente)

MODAL.: PP 014/2020 - ARP 025/2020

CÓDIGO CidadES Contratações:
 2020.067E0600015.02.0001

São Mateus/ES, 13/12/2021.

HASSAN REZENDE S. BULLUS SEC. M. DE DEFESA SOCIAL

Protocolo 764658

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 443/2019

Contratante: Município de São Mateus-ES

Processo Nº: 024.133/2021

Contratado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES (CNPJ nº 28.161.362/0001-83).

Objeto: ELEVAR o valor em R\$ 200.000,00 e PRORROGAR o prazo em mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 13/12/2021.

São Mateus/ES, 13/12/2021.

GERALDO NEGRIS

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 764657

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

ADITIVO Nº. 003

CONTRATO: 013/2019

CONTRATADA: RG PROVIDER LTDA - ME.

CNPJ: 05.890.739/0001-30

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 194.880,00.

DATA DA ASS.: 13/12/2021.

PROCESSO: 018.881/2021

São Mateus/ES, 13/12/2021.

Henrique Luis Follador

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 764659

Venda Nova do Imigrante

AVISO RETIFICAÇÃO CHAMADA DE PÚBLICA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da CPL, torna pública A RETIFICAÇÃO DO HORÁRIO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA EM EPÍGRAFE. ABERTURA: 21/12/2021 as 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações, 2º andar da PMVNI-ES.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, Av. Evandi A. Comarela, 385, Esplanada - Tel.: (28) 3546 -1188, R. 252, das 12 às 18 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

LETICIA M.PERIM MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Protocolo 765023

Vila Pavão

ERRATA CONTRATO Nº 141/2021 PROCESSO Nº 004871/2021

Publicação: DOM/ES - Edição nº 25633 de 13/12/2021 Página 04

Onde se Lê:

VALOR GLOBAL: R\$ 207.500,00.

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$ 308.888,50.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Protocolo 764588

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

Pregão Eletrônico Nº. 013/2021

Processo Adm. Nº 6217/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES;

Contratada: S2 SAÚDE LTDA; **Objeto:** aquisição de equipamento hospitalar, para atender a secretaria municipal de saúde de Atílio Vivacqua; **Valor:** R\$163,00; **Prazo:** Contratual: 06/12/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 06/12/2021.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

Protocolo 765128

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021

Pregão Eletrônico Nº. 013/2021

Processo Adm. Nº 6217/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES;

Contratada: HEALTH SANTA LUZIA LTDA; **Objeto:** aquisição de equipamento hospitalar, para atender a secretaria municipal de saúde de Atílio Vivacqua; **Valor:** R\$5.600,00; **Prazo:** Contratual: 06/12/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 06/12/2021.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

Protocolo 765141

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021

Pregão Eletrônico Nº. 013/2021

Processo Adm. Nº 6217/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES;

Contratada: A A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP; **Objeto:** aquisição de equipamento hospitalar, para atender a secretaria municipal de saúde de Atílio Vivacqua; **Valor:** R\$9.958,00; **Prazo:** Contratual: 06/12/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 06/12/2021.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

Protocolo 765146